

da Nomenclatura de Unidades Territoriais (NUTS), cada uma dirigida por um delegado regional correspondente a cargo de direcção superior de 2.º grau.

A experiência colhida do funcionamento da IGE na sua actual estrutura orgânica tem revelado, dos pontos de vista da economia de meios e da racionalidade da afectação de recursos, por um lado, e, por outro, da adequada implementação e dinâmica do modelo de direcção, ser dispensável, sem prejuízo para a eficácia e eficiência do serviço, a coexistência de dois lugares de subinspector-geral em coadjuvação ao inspector-geral.

Neste pressuposto, afigura-se oportuno e conveniente reformular o órgão central de direcção da IGE, passando a prever-se que a IGE é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

Desta forma, reforça-se com o presente decreto-lei o acolhimento das soluções de organização contidas nos princípios e normas a que obedece a organização da administração directa do Estado, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, que procedeu à respectiva republicação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro

Os artigos 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, e 117/2009, de 18 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A IGE é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

#### Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — O GAVE é dirigido por um director, coadjuvado por dois directores-adjuntos, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 21 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Decreto Regulamentar n.º 16/2009

de 2 de Setembro

O Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, aprovou a nova estrutura orgânica da Inspeção-Geral da Educação (IGE), em conformidade com a missão e atribuições que lhe foram cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, e 117/2009, de 18 de Maio, tendo a IGE sido concebida como o serviço central de controlo, auditoria e fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Educação.

Nos termos da terceira alteração à Lei Orgânica do Ministério da Educação, promovida pelo Decreto-Lei n.º 208/2009, de 2 de Setembro de 2009, a estrutura dirigente da IGE foi alterada, sendo composta por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

O presente decreto regulamentar visa adaptar a orgânica da IGE àquela alteração.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, passam a ter a redacção seguinte:

#### «Artigo 4.º

[...]

- 1 — A IGE é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.
- 2 — .....

#### Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Ao subinspector-geral compete substituir o inspector-geral nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que lhe sejam por este delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 6.º

[...]

- 1 — O conselho de inspecção, abreviadamente designado por conselho, é constituído pelo inspector-geral, que preside, pelo subinspector-geral e pelos delegados regionais.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho**

O mapa a que se refere o artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto regulamentar, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 21 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Inspector-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	1.º	1
Subinspector-geral . . . . .	Direcção superior . . . . .	2.º	1
Delegado regional . . . . .	Direcção superior . . . . .	2.º	5
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	4

**Decreto Regulamentar n.º 17/2009**

**de 2 de Setembro**

O Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março, aprovou a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educativa (GAVE), em conformidade com a missão e atribuições que lhe foram cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, tendo estabelecido, entre outras, a atribuição de participar em estudos e projectos internacionais, em particular na área da avaliação educacional.

A permanente evolução técnica e científica que se verifica no domínio da avaliação educacional, bem como a crescente solicitação da participação do GAVE em novos projectos internacionais no âmbito da União Europeia, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e do Grupo Ibero-Americano do PISA, incluindo a organização das respectivas reuniões técnicas em Portugal, torna imperativo dotar o GAVE de uma estrutura dirigente adequada a estas funções — a qual não se encontra definida de forma suficiente na actual orgânica — e, portanto, torna necessária a presente iniciativa legislativa.

O presente decreto regulamentar vem, assim, dar concretização à alteração à estrutura dirigente do GAVE promovida pela alteração à Lei Orgânica do Ministério da Educação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 208/2009, de 2 de Setembro de 2009.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março**

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março, passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 3.º

[...]

1 — O GAVE é dirigido por um director, coadjuvado por dois directores-adjuntos, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

2 — . . . . .

**Artigo 4.º**

[...]

1 — . . . . .

2 — Os directores-adjuntos exercem as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.»

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março**

O mapa a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 21 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director . . . . .	Direcção superior . . . . .	1.º	1
Director-adjunto . . . . .	Direcção superior . . . . .	2.º	2
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	2

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 981/2009**

**de 2 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Saúde;